

PORTARIA

Assunto: apuração da prática de maus-tratos a centenas de búfalos na Fazenda São Luís da Água Sumida, na zona rural de Brotas, com morte de diversos animais, bem como dos danos ambientais provocados, inclusive à vegetação e ao curso hídrico existentes no local.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MEIO AMBIENTE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea a, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, artigos 103, inciso VIII, e 104, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, e artigos 4º, 5º e 8º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que no dia **05 de novembro de 2021**, no interior propriedade rural denominada Fazenda São Luiz da Água Sumida, localizada na estrada vicinal que liga Brotas a Ribeirão Bonito, após denúncias recebidas, a Polícia Militar Ambiental realizou fiscalização no imóvel e encontrou centenas de búfalos em evidente situação de maus-tratos e ao menos 22 animais já sem vida, ocupando área pequena, sem nenhum tipo de alimentação e água, debilitados e sem conseguir se levantar, lavrando multa aos responsáveis no valor de **R\$ 2.133.000,00** (BOPM 05112021008396, anexado a fls. 28/45 do inquérito policial n.º 1500355-10.2021.8.26.0095);

CONSIDERANDO, ainda, que no dia **10 de novembro de 2021** equipe do Instituto de Criminalística esteve no local e elaborou laudo pericial sobre a situação dos animais, apontando, em síntese, a ausência de alimentação adequada, ausência de água, presença de inúmeros búfalos mortos, expostos e distribuídos em diversos pontos da propriedade, odor característico de putrefação e “sinais de terra recentemente movimentada para inumação de animais”, indicando evidente situação de maus-tratos e abandono (laudo juntado a fls. 08/27 do inquérito policial n.º 1500355-10.2021.8.26.0095);

CONSIDERANDO, também, que no dia **11 de novembro de 2021**, em razão do conteúdo do laudo pericial anteriormente mencionado e dos indicativos concretos de que a situação de maus-tratos não havia cessado, a Polícia Civil de Brotas compareceu ao local e

efetou a prisão em flagrante do Sr. *Luiz Augusto Pinheiro de Souza*, administrador da propriedade (inquérito policial n.º 1500366-39.2021.8.26.0095);

CONSIDERANDO, outrossim, que, além dos procedimentos criminais já detalhados, há expediente de natureza cível tramitando junto à Vara Judicial de Brotas, porquanto no dia **10 de novembro de 2021** a ONG *ARA (Amor e Respeito Animal)* ajuizou “ação cautelar de ação civil pública”, com pedido de tutela de urgência, obtendo decisão judicial favorável que autorizou a entrada no local dos fatos de representantes da entidade e médicos veterinários, a fim de que providenciassem os cuidados necessários e urgentes aos animais vítimas dos maus-tratos, ordenando aos responsáveis pela propriedade rural que adotassem todas as medidas para manutenção da saúde do rebanho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (fls. 108/109 do processo 1001752-64.2021.8.26.0095);

CONSIDERANDO, ainda, que na mesma ação cautelar houve nova decisão em **26 de novembro de 2021**, desta vez com antecipação dos efeitos da tutela para que o investigado se abstenha de intervir nos cuidados aos animais, já que havia notícias de que estava deliberadamente atrapalhando os trabalhos da autora da ação, sendo, da mesma forma, deferido o depósito dos búfalos à ONG a fim de que providenciasse o necessário à saúde e alimentação deles, no local onde se encontram, com permissão de entrada de até 50 pessoas na propriedade, tudo sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (fls. 444/447 dos autos);

CONSIDERANDO, da mesma forma, o trâmite da representação n.º **43.0218.0000148/2021** nesta Promotoria de Justiça, na qual a representante *Maria Letícia Benassi Filpi* solicita a responsabilização cível e criminal dos proprietários da Fazenda São Luiz da Água Sumida em razão dos maus-tratos a centenas de búfalos, conforme amplamente noticiado nos veículos de comunicação, sugerindo medidas extrajudiciais para resolução do problema;

CONSIDERANDO, também, que no bojo da representação foi realizada visita de inspeção ao local dos fatos pela Promotoria de Brotas no último **dia 29 de novembro de 2021**, em conjunto com a veterinária do CAEX, quando se observou que o trabalho que vem sendo realizado pela Polícia Civil e pela sociedade, sobretudo voluntários, médicos veterinários e organizações não governamentais, tem garantido aos animais tratamento e alimentação adequados, com êxito na recuperação gradual de boa parte deles;

CONSIDERANDO, outrossim, que nesta data (**02/12**) a Promotoria de Brotas realizou **nova vistoria** no local, confirmando que as medidas emergenciais realizadas têm garantido a recuperação gradual dos animais, conforme consta do laudo preliminar realizado pelo CAEX (anexo);

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com maior profundidade a

ocorrência dos anunciados danos ambientais irreversíveis, mediante a requisição de documentos, perícias, colheita de depoimentos etc., bem como analisar a viabilidade de celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a propositura de ação civil pública para reparação dos danos;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público tutelar os interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere a tutela ao meio ambiente (artigo 5º, inciso I, c.c. artigo 1º, inciso I, ambos da Lei 7.347/85);

Com base no artigo 106, § 1º, da Lei nº 734/93, e Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05/10/2006, instaura-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, que terá por objeto: ***apuração da prática de maus-tratos a centenas de búfalos na Fazenda São Luís da Água Sumida, na zona rural de Brotas, com morte de diversos animais, bem como dos danos ambientais provocados, inclusive à vegetação e ao curso hídrico existentes no local.***

Assim sendo, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria no SIS-MP, na área do Meio Ambiente – danos ambientais – fauna e flora , anexando-se cópia da portaria no sistema e adotando-se o necessário para publicação da instauração;

2. Notifiquem-se, com cópia da portaria, **Luiz Augusto Pinheiro de Souza e Maria Thereza Dantas Pinheiro de Souza** acerca da instauração do inquérito civil, ambos responsáveis pela Fazenda (endereços e qualificação no relatório anexo);

3. Cientifique-se, com cópia da portaria, a representante sobre a instauração do inquérito;

4. Juntem-se a estes autos os seguintes documentos:

a) cópia do BOPM e dos boletins de ocorrência referentes às ações policiais realizadas na propriedade (BOPM a fls. 28/45 do inquérito policial n.º 1500355-10.2021.8.26.0095);

b) cópia da matrícula do imóvel rural, que poderá ser obtida na ação cautelar proposta pela ONG ARA;

c) cópia do laudo pericial realizado pelo IC (laudo juntado a fls. 08/27 do inquérito policial n.º 1500355-10.2021.8.26.0095);

d) cópia da inicial e principais decisões do processo cautelar em trâmite na Comarca (autos n.º 1001752-64.2021.8.26.0095);

e) documentos recebidos na Promotoria referentes ao caso, enviados pela Dra. Antília da Monteiro Reis (laudos, relatórios técnicos etc.);

f) laudo pericial preliminar elaborado pelo CAEX.

5. Aguarde-se por 10 dias a juntada de informações do Departamento Estadual de Defesa Agropecuária solicitadas pelo Juízo nos autos da ação cautelar já mencionada. Com a juntada naquele processo, junte-se cópia no presente expediente;

6. Encaminhe-se cópia do expediente ao Ministério Público do Trabalho (Bauru) e à Polícia Federal, diante dos indícios da prática do crime do art. 149 do Código Penal, de competência federal;

7. Designo reunião para análise do caso para o próximo dia **06/12/2022, segunda-feira, às 14h00**. Notifiquem-se para participarem do ato o Comando da Polícia Ambiental de Brotas, o Delegado da Polícia Civil, o Prefeito do Município, e o representante da ONG ARA, solicitando que venha acompanhado, se possível, do médico-veterinário da entidade;

8. Nomeio para secretariar os trabalhos a oficial de Promotoria com atribuições na área;

Com a vinda das informações solicitadas nos itens “04” e “05”, bem como após análise dos laudos existentes nos inquéritos policiais, ainda não relatados, serão encaminhados os documentos restantes ao CAEX para complementação do laudo e valoração dos danos causados.

Decorridos os prazos, tornem conclusos.

Brotas, 02 de dezembro de 2021.

CÁSSIO SERRA SARTORI

Promotor de Justiça de Brotas



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Serra Sartori, Promotor de Justiça**, em 02/12/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4682041** e o código CRC **73DA6F7F**.